



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.698

INSTITUI A "PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA" E ESTABELECE DIRETRIZES DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DA SERRA, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Com o objetivo geral de perfectibilizar a efetiva aplicação das disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 e a Lei Estadual nº 10.5850/2006 em âmbito municipal, fica instituída enquanto política pública de direito a Patrulha Municipal Maria da Penha.

Parágrafo único. A política a visa a garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados por ocasião do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violências domésticas e familiares.

Art. 2º A atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Serra será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 e Estadual nº 10.5850/2006.

Art. 3º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Serra por meio de ações e programas da Secretaria de Defesa Social a qual está vinculada, que os contemplará como parte de sua missão institucional.

§ 1º A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Municipal Maria da Penha, em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública.

§ 2º Será dada preferência às guardas do sexo feminino para integrar as ações Patrulha Municipal Maria da Penha no município de Serra.

Art. 4º São objetivos específicos da Patrulha Municipal Maria da Penha:

I – Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II** – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- III** – Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
- IV** – Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
- V** – Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;
- VI** – Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Serra, com base em seu trabalho de campo, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Defesa Social, para que esta os compartilhe com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, o Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único. Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou com deficiência, ou de doença grave.

Art. 5º As diretrizes de atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha são:

- I** – Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II** – Capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;
- III** – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV** – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V** – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI** – Corresponsabilidade entre os entes Federados, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

Art. 6º A coordenação da Patrulha Municipal Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social por meio da Guarda Civil Municipal.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL.: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Municipal Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha Municipal e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Municipal Maria da Penha no Município de Serra.

Art. 8º Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 2.300/2017 - PL nº 181/2017.

LEI 4698

Publicação Nº 102823

LEI Nº 4.698

INSTITUI A "PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA" E ESTABELECE DIRETRIZES DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DA SERRA, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Com o objetivo geral de perfectibilizar a efetiva aplicação das disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 e a Lei Estadual nº 10.5850/2006 em âmbito municipal, fica instituída enquanto política pública de direito a Patrulha Municipal Maria da Penha.

Parágrafo único. A política a visa a garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados por ocasião do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violências domésticas e familiares.

Art. 2º A atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Serra será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 e Estadual nº 10.5850/2006.

Art. 3º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Serra por meio de ações e programas da Secretaria de Defesa Social a qual está vinculada, que os contemplará como parte de sua missão institucional.

§ 1º A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Municipal Maria da Penha, em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública.

§ 2º Será dada preferência às guardas do sexo feminino para integrar as ações Patrulha Municipal Maria da Penha no município de Serra.

Art. 4º São objetivos específicos da Patrulha Municipal Maria da Penha:

I - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III - Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

VI - Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Serra, com base em seu trabalho de campo, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Defesa Social, para que esta os compartilhe com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, o Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único. Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou com deficiência, ou de doença grave.

Art. 5º As diretrizes de atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha são:

I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacitação dos Guardas Cíveis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os entes Federados, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

Art. 6º A coordenação da Patrulha Municipal Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social por meio da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Municipal Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha Municipal e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Municipal Maria da Penha no Município de Serra.

Art. 8º Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 2.300/2017 - PL nº 181/2017.

LEI 4699

Publicação Nº 102824

LEI Nº 4.699

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES PARA A DIVULGAÇÃO DO NÚMERO TELEFÔNICO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – LIGUE 180 – EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – em estabelecimentos públicos do Município da Serra.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos deverão afixar cartazes informativos, em locais visíveis ao público, nos quais constem informações sobre o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão atender às seguintes normas técnicas:

a) – Possuir dimensões mínimas de 40cm x 25cm;

b) – Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações nelas contidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1483/2017 - PL nº 97/2017.